



MPV 703
00155

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

EMENDA Nº - CM
(a Medida Provisória nº 703, de 2015)

Modifique-se o art. 1º da MP nº 703, de 2015, para conferir ao §11, do art. 16, da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, a seguinte redação:

“**Art. 1º** A Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 16**’

.....

§11. O acordo de leniência celebrado com a participação das respectivas Advocacias Públicas impede que os entes celebrantes ajuízem ou prossigam com as ações de que tratam o art. 19 desta Lei e o art. 17 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, ou de ações de conhecimento de natureza civil.

.....” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

Essa emenda visa adequar a linguagem constante da medida provisória em destaque para explicitar que o acordo de leniência celebrado com a participação das respectivas Advocacias Públicas impede que os entes celebrantes ajuízem ou continuem com as ações referidas no dispositivo, inclusive com as ações de conhecimento de natureza civil.

Sala da Comissão,

Senador **TASSO JEREISSATI**



SF/16829.64114-12